



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 234/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTO DE PASSO FUNDO - HEMOPASSO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0183652-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN, com sede na Rua Padre João Alvares, nº. 436, Bairro Vila Renata - GUARULHOS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.997.558/0001-21, CEP: 07.056-000, telefone (11) 2485-5460 / (11) 2485-5481, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. DYANE DE MELO COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº. 46716911 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 376.520628-88, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0183652-3, Cotação Eletrônica nº. 1006/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso, conforme os lotes 1 e 3, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil e duzentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pelos seguintes valores:

| | Valor Mensal | Valor Total (180 dias) |
|--------------------|--------------|------------------------|
| Valor Total Lote 1 | R\$ 4.490,00 | R\$ 26.940,00 |
| Valor Total Lote 3 | R\$ 2.713,33 | R\$ 16.280,00 |

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PASSO FUNDO/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro na Lei Municipal nº5986/2003 e de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 136, do processo administrativo nº. 17/2000-0183652-3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II do Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.27 A CONTRATADA deve fornecer todos os padrões necessários as calibrações e/ou qualificações de equipamentos, constando neste no mínimo os seguintes equipamentos dos lotes 1,2 e 3, além de todas as ferramentas necessária para execução dos serviços, mantendo-os fisicamente nas instalações da CONTRATANTE.
- 9.28 A CONTRATADA deverá realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025 e NIT DICLA 083, e entregar até 10 dias úteis após a realização do serviço; Os serviços só poderão ser executados acompanhados de ordem de serviço emitidas pela Gestão de Equipamentos.
- 9.29 A CONTRATADA deverá executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;
- 9.30 O funcionário da Contratada que desempenhar as funções no HEMOPASSO deverá ter capacitação mínima nos cursos de Cálculo de Incerteza, Controle estatístico de Processos e Análise de Sistemas de Medição;
- 9.31 A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos necessários à execução dos serviços de Calibração e Qualificação Térmica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de ABRIL de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Antonio Zancan Paz'.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dyane de Melo Costa'.

DYANE DE MELO COSTA
Procuradora da Sertin Comércio e
Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda - SERTIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - Termo de Referência

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Claudete Mistura Doro

Lotação: HEMOPASSO Fone: 54 3311-1427

E-mail: claudete-doro@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no HEMOPASSO, conforme os lotes 1,2 e 3 em anexo.

3 - JUSTIFICATIVA

O serviço solicitado é essencial na validação dos processos conforme portaria 158 do Ministério da Saúde de 04/02/2016, sendo que, a liberação dos hemoderivados e hemocomponentes depende exclusivamente da Calibração e Qualificação Térmica dos Equipamentos do Hemopasso. Os equipamentos sujeitos a calibração são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes.

Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro Regional de Passo Fundo – Hemocruz, situado na Av. Sete de Setembro, 1055, Centro, Passo Fundo - RS

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda a sexta-feira no horário das 08 às 18 horas. Se necessário, excepcionalmente, executar serviços nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

6 - DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Executar os serviços de Calibração e Qualificação nos equipamentos do HEMOPASSO, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metroológica do Rio Grande do Sul ou Laboratórios Acreditados nas grandezas simultaneamente de Pressão, Temperatura, Balança ou Massa ;

2- O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – Maio 2011 – INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;

3- A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de grádua ,back-up, dos certificados em seus sistema eletrônico, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;

4- Executar o serviço de Qualificação Térmica dos equipamentos num período mínimo de oito horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes, equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, refrigeradores e autoclaves;

5- Para Autoclaves deverá ser adotado a qualificação seguindo a ABNT NBR ISSO 17665-1:2010;

6- Executar todos os serviços de calibração e dos equipamentos nas dependências do Hemocruz.

Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;

7- Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos nos Lotes 1, 2 e 3 a CONTRATADA, deverá proceder com calibração RBCINMETRO (Rede Brasileira de Calibração – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) atualizadas;

8- Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9- Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados;

10- Emitir em físico (papel) e em meio digital (no software) os certificados de calibração atendendo a Norma ISSO 9000/2000, NBR 10012, ABNT NBR ISSO 17025 e demais normas pertinentes e vigentes;

11- Executar os serviços ora contratados programando-se previamente objetivando a compatibilidade dos mesmos com as atividades do Hemocruz, e logicamente dentro das periodicidades pré-definidas para cada equipamento. Se necessário executar os serviços em finais de semana, feriado, em dias de expediente suspenso no Hemocruz ou fora do horário de expediente normal;

12- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Calibração:

- Relatórios/Gráficos de tendência dos Equipamentos;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibração;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibrados;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em validação;
- Relatórios/Gráficos com todos os equipamentos podendo ser separados por departamentos, localização, tipo, código, etc;
- Relatório com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandeza de calibração, com informações de desvios) separado por departamento, localização, devendo constar o nome do supervisor da área;
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações mensais e futuras;
- Relatório dos equipamentos contemplado pelo banco de dados em uso;
- Sistema de busca por código do equipamento, certificado de calibração, tipo de equipamento;

No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medições do padrão, erro sistemático, incerteza A, incerteza B; incerteza expandida e desvio admissível;

- Para aprovação do certificado, deverá seguir os seguintes critérios para conformidade:

- Desvio máximo Superior - Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo Inferior - Erro sistemático - Incerteza total. Critério para não conformidade: Desvio Máximo superior < Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo inferior > Erro sistemático - Incerteza Total;

13- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Qualificação de Equipamentos:

- Os relatórios de qualificação de instalação, desempenho e operacionais, deverão ser individuais;
- Deverá haver no corpo do relatório o nome dos processos em que serão qualificados os equipamentos com suas respectivas datas, além de um número seqüencial cronológico;
- Os valores que estiveram fora da faixa de processo deverão ficar grifados na cor vermelha;

7 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Responsabilidade da contratada. Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário. Uso de crachá para identificação.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de duração do contrato será de 180 dias a contar da assinatura do contrato. O prazo de entrega do serviço deverá ocorrer imediatamente após o início do contrato.

9 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(X) SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOTE

Lote 1:

| <i>EQUIPAMENTO</i> | <i>MARCA</i> | <i>MODELO</i> | <i>PATRIMÔNIO</i> | <i>FREQUÊNCIA SEMESTRAL CALIBRAÇÃO</i> | <i>FREQUÊNCIA ANUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA</i> |
|-----------------------|--------------|---------------|-------------------|--|---|
| Freezer horizontal | Indrel | IULT 2005D | 10001595 | 1 | 1 |
| Freezer horizontal | Venax | FR 420L | NC | 1 | 1 |
| Freezer vertical | Indrel | IULT 335D | 6699 | 1 | 1 |
| Freezer vertical | Fanem | 349 FV | 9061 | 1 | 1 |
| Freezer vertical | Fanem | 349 FV | 14071 | 1 | 1 |
| Freezer vertical | Fanem | 349 FV | 15548 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 150 | 10001601 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 6717 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 6727 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 6729 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 6897 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 11040 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BS 240 | 11041 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BSG 05D | 13114 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | BSG 05D | 13115 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Panamante | NC | 4500005600 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Fanem | 3347 | 16796 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | RC 430D | 17831 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | RC 430D | 17833 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | RC 430D | 17834 | 1 | 1 |
| Câmara de Conservação | Indrel | RC 430D | 17832 | 1 | 1 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 3:

| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO | PATRIMÔNIO | FREQUÊNCIA SEMESTRAL CALIBRAÇÃO | FREQUÊNCIA ANUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA |
|------------------------|-----------------|---------------|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| Agitador de plq linear | C-Mar | HPL 2000 | 6960 | 1 | 0 |
| Agitador de plq linear | Fresenius Kabi | H96 | 18960 | 1 | 0 |
| Agitador de plq linear | Fresenius Kabi | H96 | 18953 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | CelM | Combate | 5597 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | Fanem | 206 BL | 13125 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | Fanem | 206 BL | 13126 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | Fanem | 200 | 10001622 | 1 | 0 |
| Centrífuga sorologica | Thermo Electron | 16 R | 18233 | 1 | 0 |
| Balança | BEL | Mark 2200 | 6856 | 1 | 0 |
| Balança | UPX SOLUTION | ACQUA 15 | NS9053/2016 COD IMETRO 12551257 | 1 | 0 |
| Agitador de plq linear | C-Mar | HPL 2000 | 6960 | 1 | 0 |
| Agitador de plq linear | Fresenius Kabi | H96 | 18960 | 1 | 0 |
| Agitador de plq linear | Fresenius Kabi | H96 | 18953 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | CelM | Combate | 5597 | 1 | 0 |
| Centrífuga Sorológica | Fanem | 206 BL | 13125 | 1 | 0 |
| Balança Antropom | Welmy | W110H | 4500026203 | 1 | 0 |
| Agitador de Kline | Evlab | EV07 Standar | 450005598 | 1 | 0 |
| Estufa bacetriológica | Olidef cz | ECB | NC / NS.: 93R25 | 1 | 0 |
| Estufa bacetriológica | Olidef cz | ECB | NC / NS.: 96C12 | 1 | 0 |
| Estufa de Secagem | Olidef Cz | EE3 | 6004973 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Moller Medical | Docon | 12631 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Moller Medical | Docon | 14614 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Moller Medical | Docon | 14613 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 14630 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 13815 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 14629 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 13823 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 13828 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 13827 | 1 | 0 |
| Homogen c/ Balança | Fresenius Kabi | Hemolight P | 18746 | 1 | 0 |
| Centrif de Microht | STI | HemataSTAT II | 14470 | 1 | 0 |
| Centrif de Microht | STI | HemataSTAT II | 10464 | 1 | 0 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

| | | | | | |
|--|---------------------------|--------------|------------|---|---|
| Microcentrífuga | zhejiang huaweico | k14-1215 | 18735 | 1 | 0 |
| Pipeta Volumétrica | HTL Lab Solutions | DV-200 | 15695 | 1 | 0 |
| Pipeta Volumétrica | Discovery comfort | 20 – 200 uL | 15694 | 1 | 0 |
| Balança Antropom | Welmy | W110H | 4500026203 | 1 | 0 |
| Agitador de Kline | Evlab | EV07 Standar | 450005598 | 1 | 0 |
| Esfigmomanometro analógico (03 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |
| Esfigmomanometro de pulso (02 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |
| Esfigmomanometro digital de mesa (02 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |
| Monitor Cardiaco e Conjunto para Oxigen. | Instramed | Miniscope | 7425 | 1 | 0 |
| | White Martins | White Med | | | |
| Desfibrilador | Instramed | HS01 | 7426 | 1 | 0 |
| Micropipeta Eletrônica (05 - 50µl) | Thermo Scientific | Finnpipette | 4500028624 | 1 | 0 |
| Micropipeta Eletrônica (30-300µl) | Thermo Scientific | Finnpipette | 4500028625 | 1 | 0 |
| Oxímetro (02 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |
| Termômetros com Higrômetro (08 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |
| Termômetros Digitais Min/Max (30 unidades) | marcas e modelos diversos | | | 1 | 0 |

CONT. nº 207/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0036158-6, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FAGUNDES E SCHNEIDER LTDA. - LABORATÓRIO DOM BOSCO. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tenente Portela/RS, pertencente à 19ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001346804 / Data do Empenho:03/04/2018.

Protocolo: 2018000095107

CONT. nº 221/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0055215-7, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO MARIA. OBJETO: Acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e nº. 002/2016, disponibilizando 8 (oito) vagas na modalidade Feminina. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18000647099 / Data do Empenho: 11/04/2018.

Protocolo: 2018000095108

CONT. nº 229/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0012950-0, celebrado em 24-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GEMELLI LTDA. - LABORATÓRIO GEMELLI. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Redentora/RS, pertencente à 15ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 6.417,00 (seis mil e quatrocentos e dezessete reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho:18001586990 / Data do Empenho:11/04/2018.

Protocolo: 2018000095109

CONT. nº 234/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0183652-3, celebrado em 26-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA-SERTIN. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso, conforme os lotes 1 e 3, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil e duzentos e vinte reais) para o Lote 1 e 3. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001623137 / Data Empenho: 17/04/2018.

CONT. nº 235/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0183652-3, celebrado em 26-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a NOVUS - PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso, conforme o lote 2, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o lote 2. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001622431 / Data Empenho: 17/04/2018.

Protocolo: 2018000095110

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18/2000-0037302-9.

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.

CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVEM REVIVER.

CNPJ: 07.998.862/0001-02.

MUNICÍPIO: Gravataí/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 30 de abril de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2018 - DC

Sr. Representante da SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN.

Processo nº. 17/2000-0183652-3

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para realização de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no Hemopasso.

Beneficiário: HEMOPASSO

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1055 - Bairro Centro - Passo Fundo-RS

Início: 18 JUNHO 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 234/2018**.

Porto Alegre, 02 de MAIO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

Dyane de Melo Costa
Representante da Contratada